

 [Imprimir a Matéria](#)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI N° 383 DE 01 DE JUNHO DE 2012**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N° 383, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI N° 383 DE 01 DE JUNHO DE 2012

INSTITUI O SISTEMA DE “PRONTUÁRIO ELETRÔNICO ÚNICO” NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de “prontuário eletrônico único” no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Campo Redondo, como meio de otimizar e agilizar o atendimento a população, com o depósito de todas as informações possíveis sobre o paciente, organizadas e disponíveis em rede digital eletrônica.

Art. 2º - O “prontuário eletrônico único” conterá todas as informações possíveis, a partir da data que o sistema começar a operar, inclusive, fichário preterito com dados sobre todas as consultas e exames anteriores, patologias crônicas já verificadas, medicamentos prescritos, tratamentos em curso, entre outras, a serem incluídas quando da regulamentação desta lei.

Parágrafo único – É objetivo desta lei:

I – Proporcionar ao cidadão melhor atendimento na rede pública de saúde;

II – Otimizar o atendimento e agilizar o tratamento do paciente recebido em urgência ou consulta;

III – Diagnosticar o status de saúde da população para regular a demanda;

IV – Prestar um serviço público de qualidade com o pronto atendimento do cidadão.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por decreto e sua operacionalização ocorrerá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

**Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:D3EA2FE1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/11/2012. Edição 0776
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>